



# Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 20, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

RELATOR - SEVERINO MANOEL DA SILVA

MATÉRIA - PROJETO DE LEI N° 007/2024, QUE "ESTABELECE REGRAS SOBRE A NUMERAÇÃO DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", DE AUTORIA DO VEREADOR ADEMIR BATISTA DOS SANTOS.

### RELATÓRIO

Foi apresentado o PROJETO DE LEI N° 007/2024, QUE "ESTABELECE REGRAS SOBRE A NUMERAÇÃO DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", DE AUTORIA DO VEREADOR ADEMIR BATISTA DOS SANTOS, para legal e necessária apreciação do Poder Legislativo Municipal. O Presidente da Mesa Diretora encaminhou a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, a qual tem a competência regimental de analisar e ofertar parecer técnico sobre a proposição em tramitação na Casa Legislativa Municipal.

### ANÁLISE

Esta COMISSÃO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, recebeu tempestivamente, conforme normas regimentais vigentes, o supracitado PROJETO DE LEI N° 007/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR ADEMIR BATISTA DOS SANTOS, em continuidade ao processo legislativo, a fim de após análise técnica seja emitido o PARECER, para que, posteriormente, seja apreciado pelo Plenário deste Poder Legislativo Municipal. Sendo de competência regimental dessa COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO se manifestar através de Parecer, sobre as proposições submetidas ao Plenário desta Casa para discussão e votação, dentro de sua competência,

Página 1 de 3



# Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

dizendo da legalidade, nos termos do disposto pelo **artigo 17, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.**

Constata-se que a medida é de natureza legislativa, de acordo com o **Artigo 17**, do já citado Regimento Interno. Dessa forma, atende aos requisitos de admissibilidade no que diz respeito à competência regimental para apreciação pela **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

## VOTO DO RELATOR

**Quanto à competência legal para deflagrar o processo legislativo**, a matéria versada no projeto em questão é de interesse local, **a iniciativa é concorrente, isto é, compete tanto ao Chefe do Executivo como a qualquer Membro do Poder Legislativo**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, além de não se enquadrar no rol dos assuntos de competência exclusiva da Câmara.

Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. I, Art. 30. CF/88.

O Projeto de Lei, de acordo com a justificativa do autor, visa estabelecer critérios uniformes de numeração dos imóveis edificados no município, objetivando que todos tenham um número específico e que esse número siga um padrão pré-estabelecido, o que permitirá a não repetição de números e uma lógica na fixação da numeração em todos os logradouros.

Dessa forma, os munícipes usuários dos serviços de entrega de correspondência e de cadastramento junto à fornecedoras de serviços, como energia elétrica e outros, terão maior segurança na prestação das atividades.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa, logo, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua **APROVAÇÃO.**

Página 2 de 3



# Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

Câmara Municipal de CHÃ GRANDE, em 05 de junho de 2024.

**SEVERINO MANOEL DA SILVA**

**Relator**

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

### Parecer da Comissão

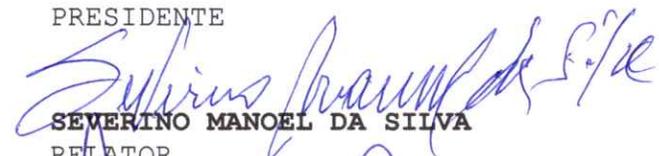
A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO, em sessão de 05 (cinco) de junho de 2024, opinou unanimemente pela **aprovação do relatório do Relator - Vereador Severino Manoel da Silva**, do PROJETO DE LEI N° 007/2024, QUE "ESTABELECE REGRAS SOBRE A NUMERAÇÃO DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", DE AUTORIA DO VEREADOR ADEMIR BATISTA DOS SANTOS. Estiveram presentes os Senhores Vereadores Maria Célia Lira Santos, Severino Manoel da Silva e Inaldo Ferreira da Cruz.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI N° 007/2024, QUE "ESTABELECE REGRAS SOBRE A NUMERAÇÃO DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", DE AUTORIA DO VEREADOR ADEMIR BATISTA DOS SANTOS, encaminhado a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**ESTE É O PARECER.**

Câmara Municipal de CHÃ GRANDE, em 05 de junho de 2024.

  
**MARIA CÉLIA LIRA SANTOS**  
PRESIDENTE

  
**SEVERINO MANOEL DA SILVA**  
RELATOR

  
**INALDO FERREIRA DA CRUZ**  
MEMBRO

Página 3 de 3